



TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de equipamentos de informática, sendo computadores, notebook, impressoras, webcam, headsets, fones e caixas de som para computador.

O objeto deverá ser entregue pela Contratada na sede desta Casa de Leis, em conformidade com as cláusulas elencadas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Justificam-se primeiramente, nas necessidades dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Conquista para dar continuidade no bom andamento dos trabalhos, como a elaboração e impressão de documentos oficiais, correspondências, bem como as necessidades de comunicação por meio de reuniões virtuais através da Internet

Haja visto que, alguns equipamentos de informática desta Casa de Leis, apesar das constantes manutenções e melhorias realizadas, encontram-se atingidos pela obsolescência ao decorrer do tempo.

Portanto, entende-se que o serviço público, como atividade de interesse coletivo, visando a sua aplicação diretamente à população, não pode parar, devendo ser sempre contínuo, pois sua paralisação total, ou até mesmo parcial, poderá acarretar prejuízos aos seus usuários, e não somente a eles, tendo em vista que destes poderão ser exigidos ressarcimentos e até mesmo indenizações, que podem recair aos próprios servidores públicos.

Diante de todo o exposto e, para que a Câmara Municipal de Conquista/MG não tenha seus trabalhos interrompidos, resta claro que o objeto em apreço é de grande necessidade, razão pela qual a contratação se justifica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	03	Computador completo composto de: Requisitos mínimos: - Processador com 4 núcleos e 8 threads com litografia de 14nm e frequência máxima de 4.3Ghz; - SSD de 240gb; - 8gb de memória RAM DDR 4 de 2666 Mhz; - Gabinete preto simples; - Placa mãe com chipset H510;



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

		<ul style="list-style-type: none">- Fonte de 500 w;- Monitor de 23.8 polegadas LED Full HD com VGA e HDMI.- Teclado ABNT2;- Mouse óptico com conexão via USB.
02	01	Webcam com interface USB 2.0, resolução de 1920x1080 e cabo de conexão com no mínimo 1,5 metros.
03	01	Headset com Plug Estéreo, isolamento acústico, almofadas em borracha, controle de volume no cabo, conexão através de plugs individuais P2 e cabo de conexão com no mínimo 1,8 metros.
04	03	<p>Impressora Multifuncional colorida que desempenhe as funções de impressão, digitalização e cópia, contando com acesso remoto.</p> <p>Requisitos Mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Impressão: Resolução de Impressão: Color: até 4800 x 1200 dpi; Preto: até 600 x 600 dpi; Impressão Frente e verso manual;- Digitalização: Tipo de Scanner: Scanner plano com sensor de imagem por contato; Resolução do scanner (ótica): 600x1200 dpi (ótico), 19200x19200 dpi (interpolado) Formato máximo de documento: Plano: A4, Carta (216 x 297 mm) ADF: A4, Carta 22 x 28 cm, Ofício 22 x 36 cm- Fotocopiadora: Velocidade de Cópia: ESAT/1 face (ADF): 2,5 ipm (Colorido) sESAT: 3,5 ipm (Colorido) - sFCOT: 24 Seg. (Colorido) Múltiplas Cópias: até 99 págs Funções de cópia: Cópia padrão Zoom de cópia: 25% - 400%- Papel: Capacidade da bandeja de papéis (papel comum) 100 Folhas de Papel Comum ou 20 Folhas de Papel fotográfico 10 x 15 cm



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

		<p>Capacidade do ADF: Tamanho A4 ou Carta: máx. 20 folhas (papel de 75 g /m2), até 2 mm de espessura Tamanho Ofício: máx. 5 folhas (papel de 75 g /m2), até 0,5 mm de espessura Tamanhos de papel A4, A5, B5, carta, ofício, 10x15 cm, 13x18, 20x25 cm, 13x13 cm (quadrado), envelopes no 10, cartão de visitas, tamanho personalizado (largura 55mm - 215,9 mm / comprimento 89 mm - 676mm)</p> <p>Garantia de no mínimo doze meses ou pelo prazo oferecido pelo fabricante, caso for maior.</p>
05	01	<p>Caixa de som recomendada para PC, MP3, MP4 e Notebook com qualidade de som pura e elegante, conector de alimentação USB e Auxiliar e cabo com comprimento de no mínimo 0.70 metros.</p>
06	01	<p>Fone Intra Auricular com conexão P2 Mini Plug de 3,5mm e com comprimento de cabo no mínimo 1,2 metros.</p>
07	01	<p>Notebook:</p> <p>Requisitos Mínimos:</p> <p>Chipset: Pentium n3700 Cachê: 2 MB SSD: 120GB Placa de Som Integrada Placa de Vídeo: Gráficos HD Intel® Drives: 3 Rede: 802.11b/g/n com Bluetooth embutido 4.0 Som: Integrado Memória de Vídeo: Gráficos HD Intel® Teclado: ABNT2 Mouse: TOUCH Polegadas da Tela: 14 Sistema Operacional: Windows 10 Conexões: USB Webcam Integrada: Sim Softwares Inclusos: Windows 10 Voltagem: Bivolt Leitor de Cartão: SD</p> <p>Garantia de no mínimo doze meses ou pelo prazo oferecido pelo fabricante, caso for maior.</p>



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1. O fornecimento será efetuado com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da autorização final. Os produtos deverão ser entregues, pelas empresas vencedoras, na sede da Câmara Municipal, no endereço Praça Deputado Renato Azeredo N° 15.

4.2. No caso de impossibilidade de entrega no prazo acima estipulado, a contratada deverá apresentar, dentro deste prazo, justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, podendo a justificativa ser aceita ou não; caso não seja aceita, incorrerá a contratada nas sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei n° 14.133/21.

4.3. Estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos, bem como de empenho e pagamento da despesa, apenas mediante assinatura do contrato ou emissão do documento equivalente, exclusivamente sobre o conteúdo nele disposto.

4.4. A contratada deverá executar o fornecimento utilizando-se dos materiais, técnicas e equipamentos e ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.5. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços, tais como serviços de frete, pedágios, viagens, tributos, transporte, obrigações trabalhistas, previdenciárias, garantia, ente outros.

CLAÚSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações de cada produto constante deste Termo de Referência, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante se superior.

5.2. O início do período de garantia dar-se-á na data do recebimento definitivo dos produtos.

5.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

5.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

5.3.2. Armazenamento inadequado dos produtos.

5.4. A movimentação dos produtos ente unidades da Contratante efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

5.4.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

5.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei n° 8.070 de 11 de setembro de 1990.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

5.6. A contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objeto deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem irregularidades de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

5.7. A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **07 (sete) dias úteis**, contados da comunicação realizada pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. São obrigações da Contratante:

- I. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;
- II. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela *CONTRATADA*, relativamente ao objeto licitado;
- VI. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VII. Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

6.2. São obrigações da Contratada:

- I. Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização Contratante.
- II. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato administrativo.
- IV. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.
- V. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.
- VI. Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas nesse Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência contratual é fixado em aproximadamente 01 (um) mês, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

8.1. O pagamento pelo objeto licitado será realizado por meio de transferência bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal à Contratante, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF/CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CPF ou CNPJ.

8.2. Se o objeto não for entregue conforme condições deste Termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

8.3. - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.4. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes da Nova Lei de Licitações.

8.5. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

8.6. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A dotação orçamentária para fazer face à despesa será para materiais permanentes a 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente, e para materiais de consumo a 3390.30 – Materiais de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

13.1. **Menor preço por item.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. Para fazer jus à contratação, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

14.1.1 Caso se tratar de pessoa jurídica:

a. Prova de inscrição no CNPJ;

b. Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c. Cópia do documento de identidade do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura da proposta, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

- d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e. Declaração que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
- f. Número de conta corrente do CNPJ do titular do Contrato;
- g. Número de telefone para contato e e-mail;
- h. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- i. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;
- j. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- k. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- l. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração poderá sofrer as seguintes penalidades, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

I. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. **Multa**, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 5% (cinco por cento):

a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):

b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) multa de 10% (dez por cento):

c.1) der causa à inexecução total do contrato;

d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

d.1) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) multa de 15% (quinze por cento):

e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

10.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados por servidor da Contratante.

10.2. A Contratante, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas no art.137 da Lei 14.133/2021.

Conquista/MG, 10 de junho de 2022.

Firmino Libório Leal

Presidente da Câmara Municipal de Conquista/MG

Marco Tulio Almeida Lopes

Coordenador Adjunto de Licitação